



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Contrato nº 002/2020

Contrato de Licença de Uso de Software

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Manoel Batista Marques, nº 38, Centro, nesta cidade, RG nº 12.364.349 (SSP/MG), CPF nº 905.628.956-04, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal o Sr. EDSON CARVALHO CARDOZO, brasileiro, Contador, inscrito no CPF nº 545.103.096-00, residente e domiciliado na mesma cidade de Juiz de Fora, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a cessão da licença de uso, em caráter temporário e não exclusivo, da versão executável do sistema informatizado (*software*) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (englobando os módulos de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio), produzido pela contratada, bem como o fornecimento de atualizações, ampliações e novas versões do mesmo.

1.2. As áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônicas receberão permanente manutenção, colocando-se à disposição da contratante versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando a eficiência constante dos softwares, e sempre atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

Módulos	Requisitos Mínimos
Orçamento	- Geração do orçamento e seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito. - Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG. - Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64. - Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.





Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

	- Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/MG.
Tesouraria	- Lançamento da arrecadação orçamentária e extraorçamentária. - Lançamento de pagamentos orçamentários e extraorçamentários, integrados à movimentação bancária. - Geração de boletins diários de caixa. - Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia. - Geração dos livros caixa e conta corrente bancário. - Geração de boletins diários de bancos.
Execução Orçamentária	- Alteração do Orçamento por créditos adicionais. - Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado. - Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho. - Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa. - Controle da ordem cronológica de pagamentos. - Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF). - Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho.
Patrimônio	- Incorporação de bens. - Desincorporação de bens. - Reavaliação de bens. - Desvalorização de bens. - Transferência de bens. - Geração do Inventário Geral.
Todos os Sistemas	- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir à contratante optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

1.3. A contratada deverá assegurar a integração mínima entre os sistemas, nos seguintes termos:

- Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.
- Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.
- Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.
- Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A liberação de uso do software será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá o acesso ao mesmo.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do software indicado na cláusula 1, em versão atualizada;





Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

b) Atualizar, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto;

c) Tornar disponíveis as revisões e versões atualizadas do produto, sempre que ocorrer necessidade de correção de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

2.3. Com a liberação de nova revisão ou versão do produto de que trata a alínea "c" do item anterior, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias; após esse período a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações daquela cláusula.

2.4. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Usar o software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;

b) Não entregar o software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito da própria contratante, vedando a realização de cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;

c) Notificar a contratada, por escrito, quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a contratada venha a fazer para recuperar os prejuízos verificados.

2.5. Qualquer atividade além das estipuladas na cláusula primeira, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do software licenciado, será objeto de proposta específica, condicionada a sua execução à prévia autorização da contratante.

2.6. A propriedade intelectual sobre o software ora licenciado não é objeto deste contrato.

2.7. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da contratada, sendo expressamente vedado à contratante a sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente contrato e responsabilidade.

2.8. A segurança dos arquivos relacionados com o software de que trata este contrato é de responsabilidade da contratante e dos operadores por ela autorizados. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "backup's" (anormalidade nos meios magnéticos, utilização de mídias defeituosas, etc) ou que possam gerar resultados equivocados, são de exclusiva responsabilidade da contratante.

2.9. A contratante reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos; reconhece também que a obrigação da contratada sobre este contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo software aqui licenciado.



RMP Almeida



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

2.10. Em nenhuma hipótese a contratada será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do software objeto deste contrato. A contratada tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela contratante ou por terceiros.

3 – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e estendendo-se até 31 de dezembro de 2020.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pela cessão de licença de uso objeto deste contrato a contratante pagará à contratada o preço de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 700,00** (setecentos reais), vencendo a primeira parcela trinta dias após a assinatura deste contrato e as demais sucessivamente, devendo a última parcela ser paga até 31 de dezembro de 2020.

4.2. O valor pactuado no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela cessão do sistema e serviços correlatos.

4.3. Os pagamentos de que trata esta cláusula serão efetuados pela contratante após a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

01 – Câmara Municipal

01.02.00.01.031.001.2.003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.40.99 – Outros Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação P. Jurídica

4.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, com base no art. 77 da Lei nº 8666/93, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Pela inexecução das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a contratante, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à contratada os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

5.4. Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por descumprimento de suas cláusulas.



Ambrósio



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

5.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela contratante, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria à contratante ou ao Município respectivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Este contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 c/c Decreto federal nº 9.412/2018.

7.2. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.


E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas por seus respectivos representantes legais, na presença de duas testemunhas.


Bom Jardim de Minas, 03 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Ver. Rita Maria de Almeida – Presidente


PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Edson Carvalho Cardozo – Repr. legal

Testemunhas:


CPF. 033 810676-64


CPF 144.076.706-81

